



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em Unidades Municipais de Atendimento ao Públíco, durante o horário de atendimento ao público, e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de, no mínimo, um profissional intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em Unidades Municipais de Atendimento ao Públíco que realizem atendimento direto ao público, especialmente nas unidades de saúde.

§1º - Para efeitos desta lei entende-se como Unidades Municipais de Atendimento ao Públíco todo espaço físico de responsabilidade do município que prestem atendimento ao público.

§2º - As Unidades Municipais de Atendimento ao Públíco poderá utilizar do próprio servidor que tenha domínio da Língua Brasileira de Sinais para fins de cumprimento ao estabelecido desta Lei.

Art. 2º. - O intérprete de LIBRAS deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento para atendimento ao público dos referidos estabelecimentos, garantindo o pleno atendimento e comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Art. 3º - Para cumprimento do estabelecido nesta Lei o poder público poderá firmar contrato ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência as sem fins lucrativos para que forneçam aos servidores municipais que trabalham nas Unidades Municipais de Atendimento ao Público a qualificação necessária para serem intérprete de LIBRAS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 21 de abril de 2025

DANIEL DIAS
(Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, promovendo inclusão e acessibilidade nos serviços públicos, especialmente na área da saúde, onde a comunicação eficaz é essencial para um atendimento digno e seguro.

De acordo com o IBGE, milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência auditiva. A ausência de profissionais capacitados para mediar a comunicação entre esses cidadãos e os servidores públicos representa não apenas uma barreira, mas uma forma de exclusão social, principalmente nas unidades de saúde, onde a compreensão clara de sintomas, diagnósticos e orientações médicas pode significar a diferença entre o sucesso ou o fracasso de um tratamento. Portanto, assegurar a presença de intérpretes de LIBRAS é garantir que os direitos constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana sejam plenamente respeitados.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a LIBRAS é reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão. Assim, este projeto reforça o compromisso com a cidadania, a equidade e o acesso universal aos serviços públicos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.